

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Claudio José Amaral Bahia; Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-625-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Constituição. 3. Teoria constitucional. XIX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

É com imensa satisfação acadêmica que apresentamos as atas de publicação científica dos trabalhos selecionados e debatidos no âmbito do "GT6 - Constituição, teoria constitucional e democracia I", realizado sob os auspícios do IX Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre os dias 22 e 26 de junho de 2026.

A coordenação conjunta deste GT esteve a cargo dos professores Dr. Edson Ricardo Saleme, Dr. Claudio José Amaral Bahia e Dr. Benjamin Xavier de Paula. O evento congregou dezenas de pesquisadores e juristas de importantes instituições de ensino e pesquisa jurídica, com diferentes matrizes epistemológicas, cujas produções se debruçam sobre as transformações hermenêuticas, os desafios de legitimidade democrática e as inovações tecnológicas que marcam o constitucionalismo contemporâneo.

No decorrer do evento, o dinamismo interinstitucional evidenciou o vigor da pós-graduação stricto sensu nacional no diagnóstico e na superação de crises estruturais no sistema normativo pátrio.

Abrindo o ciclo de reflexões temáticas, o artigo "Constitucionalismo é preciso, democracia não: a relação constitutiva entre os dois termos", de autoria de Rubens Beçak, Matheus Conde Pires e João Pedro Felipe Godoi, desenvolve uma profunda investigação teórica de viés pós-fundacional e interpretativo acerca da tensão inerente entre a democracia e o constitucionalismo. Ao desnaturalizar a adjetivação contínua da prática democrática no léxico constitucional, os autores descortinam as contradições fundamentais de um povo que se declara soberano, mas que simultaneamente se limita pelas barreiras normativas que ele próprio edifica. O estudo reconstrói historicamente a gênese do Estado Moderno para expor suas contingências e precariedades, de modo a radicalizar o sentido democrático. Conclui-se que a democracia só se viabiliza quando é devidamente delimitada, não por valores morais ou éticos transcendentais, mas sim em razão do constante processo de disputa e conceituação de seus próprios contornos institucionais.

Na sequência, o estudo intitulado "Por uma solução dogmática para a resolução dos litígios territoriais no Brasil", elaborado pelos pesquisadores João Pedro Felipe Godoi e Matheus Conde Pires, lança luz sobre as recorrentes disputas de fronteira entre os entes subnacionais do país, hoje resolvidas predominantemente pela via da judicialização no Supremo Tribunal Federal. Tomando como caso de análise a Ação Cível Originária que envolve os estados do Ceará e do Piauí, a pesquisa propõe uma alternativa dogmática amparada na hermenêutica clássica e na análise rigorosa do texto de 1988. Os autores criticam a excessiva transferência dessas disputas ao Judiciário, demonstrando que tal prática alija a população interessada das decisões locais. Defende-se, como hipótese confirmada, que a realização de plebiscito popular, seguida pela homologação no Congresso Nacional nos termos do artigo 18, § 3º da Carta Magna, constitui a via mais democrática e constitucionalmente compatível para a pacificação de impasses federativos.

O terceiro artigo, sob a rubrica de "O mínimo existencial digital na sociedade tecnológica: a necessidade de garantia da conectividade significativa para a efetivação dos direitos fundamentais", de autoria de Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Luiza Rosso Mota, discute a transição da internet de mera utilidade para um pressuposto elementar da dignidade humana. Sob uma metodologia dedutiva e um procedimento funcionalista focado na integração social do indivíduo, a investigação avalia de que maneira a exclusão tecnológica aprofunda as históricas desigualdades brasileiras. Através de exame bibliográfico e documental, os pesquisadores defendem o reconhecimento estatal da conectividade significativa como um direito fundamental de caráter prestacional. A pesquisa conclui que o mínimo existencial na modernidade precisa incorporar o acesso qualificado às redes, sob pena de que a vulnerabilidade digital funcione como um obstáculo intransponível ao pleno usufruto de direitos humanos essenciais como a educação, a saúde e o trabalho.

O texto "Novos constitucionalismos da periferia: conceitos, limites e possibilidades e a constituição brasileira de 1988", escrito por André da Silva Silveira, Leandro Ernani Freitag e Luiz Fernando Pereira de Oliveira, propõe um contraste crítico entre o neoconstitucionalismo europeu do pós-guerra e os modelos transformadores surgidos na periferia da América Latina. Valendo-se de uma abordagem interdisciplinar que conecta a constitucionalização simbólica de Marcelo Neves aos diagnósticos de Raymundo Faoro, Sérgio Buarque de Holanda e Darcy Ribeiro, os autores demonstram a potência das propostas andinas decoloniais na superação do patrimonialismo secular e das patologias sociojurídicas brasileiras. Embora reconheçam que a Carta de 1988 consolidou um progresso imenso para a redemocratização nacional, o estudo conclui que ela permanece atada a amarras eurocêntricas e a lógicas de transição, sem atingir a ruptura paradigmática biocêntrica e decolonial oferecida pelo neoconstitucionalismo andino periférico.

Por sua vez, o trabalho "Possível banalização do princípio da dignidade humana frente a sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal", desenvolvido por Marcelo Antonio Theodoro e Bruna Ribeiro De Souza Arnaut Amadio, debruça-se sobre a aplicação jurisprudencial de um dos pilares mais invocados do constitucionalismo nacional contemporâneo. Através de métodos dedutivo, histórico e analítico, a pesquisa recupera a evolução histórica da dignidade da pessoa humana e seus núcleos valorativos essenciais para contrastá-los com o ativismo decisorio do Supremo Tribunal Federal. Mediante a análise de julgados e de tratados internacionais, os autores diagnosticam um preocupante fenômeno de banalização doutrinária e argumentativa, que ameaça esvaziar o potencial transformador do conceito. A conclusão aponta para a imperiosa necessidade de se fixar parâmetros teóricos e contornos dogmáticos mínimos para o princípio, protegendo-o de decisões arbitrárias e preservando sua real força normativa no ordenamento pátrio.

A pesquisa "Autonomia federativa e o constitucionalismo subnacional: a manifestação de direitos fundamentais na constituição do estado de Mato Grosso", conduzida por Marcelo Antonio Theodoro e Lucas Souza Senhorini Penachioni, investiga a capacidade inventiva das cartas estaduais frente à centralização do poder na esfera federal brasileira. Utilizando uma abordagem jurídico-dogmática focada no Poder Constituinte Decorrente, os autores analisam a Constituição mato-grossense de 1989 para verificar se ela atua como mera cópia ou se expande autonomamente as garantias jusfundamentais. Os resultados revelam inovações pioneiras da carta local que antecederam a legislação federal em décadas, como a proibição da discriminação por orientação sexual, a proteção de dados pessoais e a tutela de biomas sensíveis. Conclui-se que o constitucionalismo subnacional serve como um valioso laboratório normativo para a federação, demonstrando a importância da autonomia dos estados na consolidação democrática.

O artigo "Entre o voto e a toga: a atuação do judiciário no vácuo da atividade parlamentar", escrito por Maria Luísa Lopes Santos Silva, Geyssa Suellen Brito Pereira e Edson Barbosa de Miranda Netto, lança um olhar analítico sobre o crescente protagonismo da Suprema Corte brasileira e as constantes acusações de ativismo judicial que a cercam. Utilizando o método dedutivo e uma revisão qualitativa da jurisprudência nacional, os autores examinam detidamente a ADO 26, na qual o Supremo equiparou a homofobia e a transfobia ao racismo. A investigação revela que o Legislativo frequentemente abdica de suas competências para se esquivar de custos políticos associados a debates sociais controversos, transferindo ao Judiciário o dever de decidir. Conclui-se que a atuação da Corte, embora interpretada como invasiva, é legítima e necessária para conferir eficácia aos direitos fundamentais diante de omissões deliberadas do Congresso.

O trabalho "O múnus protetivo da jurisdição constitucional e a salvaguarda dos direitos originários: a inadmissibilidade da tese do marco temporal", elaborado por Dayse Sophya Andrade Pestana Maciel, Giovana Araújo Fonseca e Edson Barbosa de Miranda Netto, examina a função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal na defesa das minorias vulneráveis do Brasil. A pesquisa aborda a polêmica do Marco Temporal, encampada pelo Legislativo para restringir as demarcações territoriais indígenas à data de promulgação da Constituição de 1988, em oposição ao caráter puramente declaratório da posse originária. Sob uma metodologia qualitativa de viés documental e jurisprudencial, as autoras sustentam que a imposição de barreiras cronológicas representa um retrocesso no ordenamento de direitos humanos. Conclui-se que a atuação do STF, por meio do controle de constitucionalidade, é imprescindível para bloquear retrocessos legislativos e assegurar os direitos sagrados e fundamentais das populações tradicionais.

O controle sobre a liberdade pública é objeto de "O controle judicial do discurso no Brasil", no qual Luiz Fernando Pereira de Oliveira e Leandro Ernani Freitag problematizam a ascensão do combate à desinformação e os riscos do retrocesso paternalista na regulação estatal da palavra. Através de um sofisticado diálogo jurisprudencial entre a jurisprudência norte-americana da Primeira Emenda — pautada no livre mercado de ideias — e a postura marcadamente expansiva adotada pelo Supremo Tribunal Federal, os autores questionam os limites da intervenção judicial na esfera pública contemporânea. O artigo alerta para as patologias de uma tutela judicial expansiva, como o enfraquecimento do debate democrático e o "efeito de resfriamento" sobre a liberdade de expressão. Defende-se, ao final, que a atuação do Judiciário sobre o discurso deve ser eminentemente minimalista, procedimental e excepcional, assegurando a autonomia dos indivíduos no cenário político atual.

O artigo "A constituição e cidadania digital: tensão entre liberdade de expressão e discurso de ódio nas redes sociais na Guiné-Bissau", proposto por Iaia Djassi, estuda as fronteiras constitucionais da liberdade de expressão no ambiente virtual guineense sob a égide do artigo 51º daquela constituição. Contextualizado em um cenário de instabilidade política crônica, em que o Facebook tornou-se o principal canal de engajamento da juventude e de fomento ao ativismo cidadão, o trabalho também evidencia os graves impactos da disseminação de ódio e fake news. O autor utiliza marcos regulatórios consagrados no Brasil (Marco Civil da Internet) e na União Europeia para propor soluções adequadas à realidade local. Conclui-se que a liberdade de expressão não pode ser interpretada de forma absoluta na rede, exigindo-se uma ciberregulação contextualizada para preservar a estabilidade institucional e o tecido democrático da Guiné-Bissau.

O artigo "Erosão democrática e avanço do autoritarismo nas democracias contemporâneas", de Antônio Carlos dos Santos, realiza um exame acurado da crise institucional que atinge o cenário político mundial do século XXI por meio de reformas graduais e sistemáticas em sistemas formalmente democráticos. O autor afasta a clássica figura dos golpes de Estado abruptos da Guerra Fria para detalhar como líderes contemporâneos instrumentalizam leis aparentemente perfeitas e redes de desinformação digital para enfraquecer por dentro os controles constitucionais. Utilizando o método dedutivo por meio de uma revisão bibliográfica aprofundada, o estudo demonstra que essa nova face do autoritarismo opera de forma coordenada e dissimulada. A pesquisa conclui pela existência de meios viáveis de resistência cidadã, os quais passam fundamentalmente pelo reforço de campanhas educacionais, pelo revigoramento dos partidos políticos tradicionais e pelo papel proativo dos poderes como guardiães da democracia.

O trabalho intitulado "Extrema direita: EUA e Brasil em perspectiva", elaborado por Solange Montanher Rosolen, desenvolve uma análise teórica e comparativa de cunho comportamental sobre os caminhos da erosão democrática promovida pela extrema-direita nas duas maiores repúblicas presidencialistas do continente americano. A autora utiliza as bases conceituais de Bobbio, Mudde e Levitsky e Ziblatt para investigar por que o ataque ao Capitólio em Washington (2021) e a invasão dos Três Poderes em Brasília (2023) produziram respostas judiciais tão antagônicas. Enquanto a Suprema Corte norte-americana assegurou ampla imunidade penal a Donald Trump em 2024, viabilizando seu retorno eleitoral, o Supremo Tribunal Federal brasileiro puniu exemplarmente os crimes de tentativa de golpe no julgamento de 2025. Conclui-se que diferentes arquiteturas institucionais moldam distintas respostas, evidenciando o papel de responsabilização do sistema de justiça no Brasil.

Fechando a presente obra científica, o artigo "O papel do STF na defesa da democracia: caso Daniel Silveira", produzido por Roberta Arrechea, investiga o impacto do populismo contemporâneo e a instrumentalização das ferramentas digitais como armas de mobilização e ataque sistemático às instituições brasileiras. Com foco metodológico de natureza qualitativa e teórico-analítica, o texto debruça-se sobre a condenação penal do ex-deputado pelo Supremo Tribunal Federal e a concessão da graça presidencial outorgada no período político subsequente. O estudo problematiza de maneira rigorosa a utilização do desvio de poder administrativo para a satisfação de interesses e objetivos contrários ao Estado de Direito. Conclui-se que o Supremo atua como elemento central de contenção de retrocessos institucionais, ressaltando o papel insubstituível da jurisdição constitucional contra o uso indevido de institutos jurídicos para fins antidemocráticos.

Convidamos, portanto, todos os leitores à imersão nestas refinadas análises teóricas e empíricas, que certamente oferecem contribuições inestimáveis à doutrina jusfundamental e ao debate sobre o destino de nossas instituições e soberanias populares no atual cenário da sociedade democrática tecnológica.

Coordenação Científica do GT:

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (Universidade Católica de Santos - UNISANTOS)

Prof. Dr. Cláudio José Amaral Bahia (Centro Universitário de Bauru - ITE)

Prof. Dr. Benjamin Xavier de Paula (Universidade de Brasília - UnB / Universidade Federal de Uberlândia - UFU)

**EROSÃO DEMOCRÁTICA E AVANÇO DO AUTORITARISMO NAS
DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS**
**DEMOCRATIC BACKSLIDING AND THE RISE OF AUTHORITARIANISM IN
CONTEMPORARY DEMOCRACIES.**

Antônio Carlos dos Santos

Resumo

O presente trabalho analisa a crise institucional da democracia no século XXI, em razão do avanço de medidas autoritárias no interior de regimes formalmente democráticos. Esse fenômeno, denominado erosão democrática ou retrocesso democrático, é uma forma gradual e sistemática de enfraquecimento das instituições democráticas. Trata-se de um desafio às democracias muito diferente dos golpes e rupturas abruptas de regime constitucional relativamente frequente durante a Guerra Fria. Pretende-se investigar em que medida a erosão democrática compromete os fundamentos das democracias contemporâneas e quais são os principais mecanismos de defesa da democracia nesse novo contexto. A hipótese do trabalho sustenta que o fenômeno contemporâneo do avanço do autoritarismo por meio do retrocesso democrático ocorre de forma estruturada e gradual, orquestrada no interior do próprio sistema democrático constitucional. A pesquisa adota o método dedutivo por meio de revisão bibliográfica. Busca-se, de início, lançar luz sobre o histórico do conceito de democracia e o significado do que é viver em uma democracia contemporânea. Discute-se o cenário que dá sustentação atualmente ao retrocesso democrático, que depende de desinformação digital e da ação coordenada de políticos e líderes que usam soluções jurídicas aparentemente perfeitas, mas com o objetivo de avançar com sua máquina antidemocrática. Dispõe-se que, considerando o caráter variado das instituições democráticas, a concretização da erosão democrática pode igualmente ocorrer via diversos mecanismos. Conclui-se haver mecanismos de combate à erosão democrática, passando por mudanças educacionais e pelo papel reforçado dos partidos políticos e dos Poderes democráticos como guardiães da democracia.

Palavras-chave: Democracia, Retrocesso democrático, Erosão democrática, Autoritarismo, Constitucionalismo democrático

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the institutional crisis of democracy in the 21st century, due to the advance of authoritarian measures within formally democratic regimes. This phenomenon, called democratic erosion or democratic backsliding, is a gradual and systematic form of weakening democratic institutions. It is a challenge to democracies very different from the coups and abrupt ruptures of constitutional regimes that were relatively frequent during the Cold War. The aim is to investigate to what extent democratic erosion compromises the

foundations of contemporary democracies and what are the main mechanisms for defending democracy in this new context. The hypothesis of this work argues that the contemporary phenomenon of the advance of authoritarianism through democratic backsliding occurs in a structured and gradual way, orchestrated within the constitutional democratic system itself. The research adopts the deductive method through a literature review. Initially, it seeks to shed light on the history of the concept of democracy and the meaning of living in a contemporary democracy. This text discusses the current scenario that underpins democratic backsliding, which relies on digital disinformation and the coordinated actions of politicians and leaders who use seemingly perfect legal solutions to advance their anti-democratic machinery. It argues that, considering the diverse nature of democratic institutions, democratic erosion can occur through various mechanisms. The conclusion is that there are mechanisms to combat democratic erosion, including educational changes and a strengthened role for political parties and democratic powers as guardians of democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Democratic backsliding, Democratic erosion, Authoritarianism, Democratic constitutionalism

1 INTRODUÇÃO

O estágio atual da democracia global inspira atenção nesta altura do século XXI. Com efeito, passou-se a colocar em dúvida a resiliência democrática diante do surgimento de movimentos e governos que desdenham das instituições e dos próprios ideais democráticos. Pode-se imaginar, num primeiro momento, que isso seria uma continuação dos golpes de Estado amplamente noticiados, relativamente comuns durante o século XX, em que o poder era tomado à força e era possível marcar um momento específico de mudança de regime. Contudo, a erosão democrática atual tem atuado de forma bem diferente.

O fenômeno que ameaça a resiliência das democracias contemporâneas é caracterizado pelo abrigo a tendências autoritárias dentro dos próprios regimes democráticos. Governos formalmente democráticos impulsionam a erosão por dentro: pouco a pouco, as instituições são enfraquecidas e as estruturas da democracia são colocadas em xeque. Nesse contexto, os episódios de ruptura abrupta do regime constitucional e golpes de estado cinematográficos parecem, pelo menos por ora, ter ficado para trás. Isso parece uma boa notícia, mas o fenômeno de erosão democrática atual é traiçoeiro e interno, logo dificulta a sua identificação. Quando se tem noção da dimensão do estrago, o autoritarismo pode ter se instalado a tal ponto que fica difícil retomar a normalidade democrática.

No cenário atual, a democracia permanece constantemente sob ameaça. A crise democrática se concretiza com a utilização deturpada do próprio maquinário das instituições democráticas. Aqueles que pretendem governar de forma autoritária aprendem logo a instrumentalizar o jogo político entre os três Poderes, frequentemente interferindo no normal funcionamento dos outros Poderes de forma abusiva, o que torna o regime cada vez menos democrático do ponto de vista material. Assim, não se faz necessário fazer uso de experiências traumáticas, como os golpes militares na América Latina no século XX. Pelo contrário, age-se corroendo as instituições até debilitá-las por completo, enquanto a população muitas vezes não percebe os sinais da erosão democrática sob encomenda.

O retrocesso democrático¹ apresenta-se atualmente de forma extensa e engloba muitas possibilidades de sistematização gradual de ações para o enfraquecimento ou mesmo a eliminação das instituições democráticas. Não obstante a sua imprecisão semântica, não se pode

¹ O fenômeno do enfraquecimento democrático de forma fragmentada e via corrosão interna, sem a presença de golpes espetaculares, tem diferentes denominações na literatura, como “erosão democrática”, “retrocesso democrático” e ainda o termo em inglês “*democratic backsliding*”. Neste trabalho, buscou-se utilizar os termos em português, para maior facilidade na leitura, tratando como sinônimos “erosão democrática” e “retrocesso democrático”.

negar que o retrocesso democrático, pilar do avanço do autorismo no presente século, constitui um problema que tem acometido diversos países, até mesmo democracias já há muito estabelecidas.

Um fenômeno assim tão amplo precisa, ainda, ter um alicerce tecnológico e social. A desinformação digital, que tem caracterizado as primeiras décadas do século XXI, se presta a esse papel. Com efeito, ela vem sendo inescrupulosamente usada para destruir a confiança da população nas instituições democráticas e legitimar discursos autoritários e antidemocráticos. Diante da novidade desse tipo de ataque, as instituições democráticas, com frequência, não têm conseguido demonstrar resistência. Afinal, quem nomeia a liderança dessas instituições é quem está no poder. Logo, se o poder é ocupado por antidemocratas e autoritários, as instituições são inundadas com gestores complacentes com os desígnios dos ocupantes do poder.

Ante essa problemática, o presente artigo se propõe a investigar em que medida o avanço das tendências autoritárias nestas primeiras décadas do século XXI tem significado um retrocesso dos fundamentos dos regimes democráticos, ainda que não se mostrando como uma ruptura explícita da ordem constitucional. Pretende-se analisar, de início, o próprio conceito de democracia, para, então, tratar do atual retrocesso democrático. Para tanto, entende-se a democracia como um conceito construído por meio de muitas contribuições e que se sagrou como ideologia preponderante no final do século XX.

De fato, sobretudo no pós-Segunda Guerra Mundial, o mundo vivenciou uma adesão crescente ao regime democrático, nos diferentes continentes. Contudo, nos últimos anos, essa tendência parece se inverter, com o surgimento de regimes antidemocráticos ou de democracias com contornos duvidosos. Ao contrário do que se vivenciou em épocas passadas, a instalação de regimes antidemocráticos não costuma mais ocorrer via uma tomada espetacular e militarizada do poder. A erosão democrática na atualidade costuma ocorrer de dentro, ou seja, governantes eleitos por vias democráticas legítimas passam a corroer as instituições democráticas uma vez no poder.

Nesse contexto, justifica-se o intuito do presente trabalho, que é de lançar luzes sobre o processo de recesso democrático atual, adotando-se o método dedutivo por meio de uma revisão bibliográfica. A hipótese da pesquisa defende que o fenômeno contemporâneo do autoritarismo e do recesso democrático se dá por meio de um processo estruturado e gradual de erosão democrática, orquestrado no interior do próprio sistema democrático constitucional, via diversos mecanismos, como reformas e interferências abusivas nas instituições, discursos de legitimação majoritária ancorados em desinformação e uso contínuo de mecanismos com aparências jurídica perfeita, mas com o intuito de corroer o Estado Democrático de Direito. No

contexto contemporâneo, portanto, a democracia se vê constantemente em crise, ameaçada não mais por rupturas violentas e excepcionais, mas pela utilização calculada de mecanismos políticos e jurídicos em prol da concentração do poder e do enfraquecimento das instituições democráticas.

Em termos de estrutura, após esta breve introdução, dedica-se um capítulo para analisar o conceito de democracia e o que significa viver sob o regime democrático na atualidade. Em seguida, passa-se à discussão sobre o recesso democrático e a onda autoritária atuais, fenômenos que têm se convertido em ícones do cenário internacional nas primeiras décadas do século XXI. Dedicar-se o capítulo seguinte ao estudo das ferramentas disponíveis para o enfrentamento do retrocesso democrático atual. Por fim, elencam-se as considerações finais.

2 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DEMOCRACIA

2.1 Um longo caminho: da democracia grega antiga até o modelo representativo contemporâneo

Grande parte da população mundial vive atualmente sob regimes democráticos. Isso inclui o Brasil, redemocratizado desde meados dos anos 1980. Apesar da aparente onipresença da palavra democracia, o que se entende como democracia faz parte de uma longa construção que tomou corpo paulatinamente ao longo de séculos.

O marco inicial da democracia é a experiência grega, mais de dois milênios atrás. Em seguida, a democracia passa por sucessivas transformações ao longo da história e chega à atualidade ainda levantando diferentes opiniões e interpretações. De fato, durante esse longo período de maturação, a disseminação e a atitude em relação à democracia passaram por grandes mudanças.

Da experiência grega até as revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, houve um grande hiato em que a experiência democrática, pelo menos próximo ao que se entende hoje como democracia, não teve uma presença significativa. Após o seu verdadeiro reavivamento, alternam-se, de um lado, conquistas e expansões da democracia nos mais diversos países e, de outro lado, retrocessos e críticas. Em outras palavras, há militantes empenhados tanto em defendê-la quanto em combatê-la (GOYARD-FARBRE, 2003, p. 2).

No século XX, mais precisamente no período posterior à Segunda Guerra Mundial, o Constitucionalismo e a democracia têm suas trajetórias cruzadas de forma definitiva, e o

Constitucionalismo democrático sagrou-se como ideologia predominante. Vale ressaltar, de início, que o Constitucionalismo e a democracia são ideias distintas.

O Constitucionalismo se originou nas revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, trazendo consigo as ideias de limitação do poder e respeito aos direitos fundamentais. A democracia, por sua vez, se refere ao governo da maioria, ou seja, remete à participação popular (BARROSO, 2022, p. 34). É interessante notar a origem distinta desses movimentos, considerando que hoje não se tem como dissociar a democracia da ideia de participação popular, o que acaba por conduzir à limitação de poder, e de respeito aos direitos fundamentais.

O caráter direto da democracia grega, sem dúvida, impressiona os estudiosos do tema até hoje. Numa época em que os governos normalmente eram exercidos por minorias de maneira autoritária, a experiência democrática direta, com suas reuniões e votações públicas, constitui um evento histórico muito significativo. Obviamente, a democracia grega apresentou várias imperfeições quando analisada segundo os ideais contemporâneos. Por exemplo, a democracia grega antiga apresentava um caráter desagradavelmente segregacionista, com um conceito extremamente limitado de cidadão, que excluía, por exemplo, as mulheres e os estrangeiros.

Não é possível nem viável se fixar no modelo direto experimentado pelos gregos como paradigma a ser seguido na contemporaneidade. O formato direto da democracia grega não condiz com a imensidão e com o grau de complexidade de nossas sociedades (GOYARD-FARBRE, 20023, p. 21). Atualmente, o modelo dominante é o da democracia representativa. Sob esse modelo, os cidadãos saem às urnas para eleger os seus representantes, que, efetivamente, será o pequeno grupo que tomará as decisões do governo.

2.2 Limites e desafios à manutenção da democracia representativa

A democracia representativa tira dos cidadãos o seu poder decisório, em grande medida, e propicia o sentimento de que o voto de cada um acaba não sendo tão importante, uma vez que não conseguirá mudar os rumos de uma eleição e, conseqüentemente, da própria democracia. Contudo, essa presunção de desinteresse do eleito é relativizada em outras leituras, como a de Robert Dahl. Para ele, embora os cidadãos permaneçam apáticos diante da maioria das questões políticas, eles podem se mobilizar quando são os seus interesses que estão em jogo (MIGUEL, 2005, p. 11).

Percebe-se, portanto, que a democracia chega ao século XXI sob uma noção muito diferente do ideal grego. Diferente não poderia ser, uma vez que a dimensão e a demografia das

cidades e nações atuais se distinguiram enormemente dos registros de Atenas, Esparta e outras cidades da Grécia antiga. Ademais, uma série de contribuições teóricas relevantes vêm moldando a ideia de democracia, que está longe de possuir um conceito imutável. Alexis de Tocqueville, Hans Kelsen, Raymond Aron e Jürgen Habermas são apenas alguns dos nomes que refletiram sobre a democracia e ajudaram na construção do arcabouço teórico que sustenta a teoria democrática. Nesse contexto, chega-se ao século XXI com um conceito de democracia semidireta, baseada em característica como representação, pluralismo e igualdade (COUTINHO e MORAIS, 2015, pp. 177-178).

Segundo Barroso (2022, pp. 35-36), a democracia contemporânea possui três formulações diversas, a saber: a) a democracia representativa; b) a democracia constitucional; e c) a democracia deliberativa. A democracia representativa se baseia no voto e tem como protagonistas, na esfera federal do caso brasileiro, o Congresso Nacional e o Presidente da República, eleitos diretamente pelo povo. A democracia constitucional, por sua vez, baseia-se no respeito aos direitos fundamentais e tem como protagonista o Poder Judiciário, que tem como ator mais poderoso, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal. Por último, a democracia deliberativa se refere ao debate público, à influência efetiva da sociedade civil na construção de políticas públicas, sobretudo das parcelas da população afetadas por essas políticas.

É da natureza da democracia o acolhimento a discursos divergentes e à construção de um diálogo que sintetiza o choque entre posicionamentos distintos. Afinal, a democracia contemporânea é sucedânea de muitas lutas e revoluções que clamavam por maior participação do povo nos rumos de seus países. Nesse sentido, Coutinho e Moraes (2025, p. 180) aduzem que Raymond Aron já apontava que não seria suficiente à democracia ser representativa; é necessário que ela seja plural. Partindo do pressuposto de que a sociedade possui uma gama de interesses paralelos, apresentando-se muitas vezes como antagônicos e contraditórios, o filósofo propõe que a democracia precisa acomodar as diferentes aspirações de uma sociedade com diversidade de anseios.

A pluralidade encontrada na democracia de Aron condiz com o respeito a todos aqueles que participam do processo político submetendo-se às suas regras. É normal que um processo eleitoral termine com um lado vencedor, mas não se pode alijar o lado derrotado do processo político-democrático. Afinal, ele representa anseios de parte da sociedade que, embora não vencedora nesse processo, possui interesses e necessidades dignas de representação.

Atrelado a isso, o lado do espectro político derrotado em uma eleição específica pode voltar ao poder em pleitos posteriores. Tudo isso leva à necessidade de harmonia e respeito às figuras políticas, o que inclui os próprios partidos políticos, mediante a sua submissão e o seu

respeito às regras estabelecidas no jogo eleitoral e, de forma mais ampla, às próprias regras democráticas do país.

A harmonia e o respeito àqueles que se posicionam de forma diferente no espectro ideológico e político são ideias democráticas de difícil materialização. Nesse sentido, a História está repleta de traições políticas, conflitos sangrentos e tomadas espetaculares de poder. No século XX, mesmo com a ascensão do Constitucionalismo democrático e com os traumas causados por duas guerras mundiais, continuou-se a vivenciar golpes antidemocráticos, como no Brasil em 1964.

Com a chegada do século XXI, observou-se uma mudança significativa nesse padrão: as democracias passaram a ruir de dentro. Esse fenômeno tem se concretizado a partir do desgaste intencional, gradual e sistemático das instituições democráticas, ao mesmo tempo em que se faz uso de mecanismos de desinformação, sobretudo digital, para lançar uma desconfiança generalizada sobre essas instituições democraticamente estabelecidas.

3 O RECESSO DEMOCRÁTICO E A ONDA DE AUTORITARISMO CONTEMPORÂNEOS

3.1 O sonho não concretizado da resiliência democrática no século XXI

Sobretudo sob o estabelecimento do Constitucionalismo democrático o século XX testemunhou o modelo democrático fincar fortes raízes como regime de constituição de diversos países. Isso não se deu sem a necessidade de enfrentar ferozmente a concorrência de outros modelos, que igualmente foram capazes de arregimentar muitos seguidores.

O comunismo, sobretudo diante do sucesso da Revolução Russa de 1917, firmou-se durante boa parte do século XX como uma alternativa ao modelo ocidental de democracia. Isso porque os regimes comunistas instalados seguiram uma linha antidemocrática, com as decisões políticas sendo tomadas por um pequeno grupo que controlava os países sob esse modelo político. Além do comunismo, vale citar regimes como o nazismo e o fascismo, originadas na Europa, cuja máquina de propaganda arregimentou apoio popular significativo. Infelizmente isso também significou arrastar o mundo à catástrofe da Segunda Guerra Mundial.

Outros modelos, como os regimes militares na América Latina e na Ásia, o regime racial do *Apartheid* sul-africano e os regimes que seguem as leis islâmicas no Oriente Médio, também se fizeram presentes no século XX e tentaram se firmar à margem da democracia liberal. Contudo, essas experiências concorrentes não pareciam ser páreo para o consenso

democrático da virada do século XX para o século XXI. O futuro, apesar de inevitavelmente incerto, garantia que seria democrático para uma parcela significativa dos habitantes do planeta.

O futuro provou que é verdadeiramente incerto. O que se tem vivenciado nestas primeiras décadas do século XXI não tem confirmado a confiança na resiliência democrática de outrora. Ao contrário do que se esperava, a democracia vem recuando em várias nações e não há mais o ambiente de confiança na expansão irrefreável dos ideais democráticos.

É importante traçar uma delimitação sobre o que é o processo de retrocesso democrático. Bermeo (2016, p. 5) explica que, em termos gerais, o fenômeno do retrocesso democrático como se observa na atualidade refere-se à eliminação ou ao enfraquecimento, sob a liderança do próprio Estado, das instituições que sustentam a democracia. A autora acrescenta que, em razão do caráter diverso dessas instituições, esse fenômeno pode ocorrer de várias maneiras e conduzido por diferentes atores, como presidentes, monarcas ou comandantes militares. Desse modo, o conceito é amplo, fazendo referência a diversas situações, o que o torna carente de especificação para ter um significado prático para o público geral.

Apontam-se três fenômenos distintos em plena atividade neste momento que contribuem para a erosão democrática vivenciada: a) o populismo; b) o extremismo; e c) o autoritarismo. Ao mencionar os três fenômenos como atores da recessão democrática contemporânea, Barroso (2015, pp. 37-38) alerta para o fato de que são fenômenos distintos, porém, ao se manifestarem simultaneamente, como tem sido frequente nos últimos anos, prejudicam enormemente a democracia.

O populismo oferece soluções medíocres para os problemas complexos que afligem a população, com o intuito de manipulá-la. O extremismo se refere à intolerância, ao desrespeito ao pluralismo político, podendo valer-se de ameaças e violência. Já o autoritarismo diz respeito à forma de governar com o uso de violência, de intimidação dos opositores, em que os governantes não aceitam vozes dissonantes e não aceitam submeter-se à obrigação de prestar contas sobre a sua gestão e de responsabilizar-se por seus atos (BARROSO, pp. 37-38).

Por sua vez, Castaldo (2018, p. 59-60) destaca que a preocupação com o estado da democracia não é recente e tampouco se inaugurou apenas com o início do século XXI. O autor lembra que estudos da década de 1970 já davam conta de que a crise da democracia deve ser estudada considerando-a um reflexo de desafios relevantes, como a deslegitimação da autoridade política, o aumento da participação da população, a desagregação de interesses e as expectativas cada vez mais numerosas da população. Previa-se, portanto, um estágio em que os diversos interesses e a miríade de expectativas existentes na sociedade colocariam pressão sobre

a democracia, desafiando-a a entregar suas promessas em uma extensão que regime algum é capaz de entregar.

Os exemplos de regimes que se converteram em antidemocráticos ou estão em processo de erosão democrática, infelizmente, não são escassos. Rússia, Turquia, Venezuela, El Salvador, Nicarágua, por exemplo, figuram entre os países cujos regimes se afastaram do funcionamento democrático normal. Nem mesmo os Estados Unidos, um dos países mais populosos do mundo e detentor de uma democracia estabelecida, estão passando imunes a essa onda autoritária.

A primeira eleição de Donald Trump à Presidência estadunidense, em 2016, marcou a escolha de um lado do espectro político alinhado a políticas de extrema direita e cujo *modus operandi* não titubeia ao decidir usar a desinformação como arma político-eleitoral. Efetivamente, a vitória de Trump, uma figura sem experiência prévia em cargos públicos, sem compromisso com os direitos constitucionalmente previstos e com tendências autoritárias levantam a dúvida sobre o declínio e a queda da democracia estadunidense, referência por ser uma das mais bem-sucedidas e, atualmente, uma das mais antigas do mundo (LEVISTKY e ZIBLATT, 2018, p. 14).

A onda autoritária atual não traz consigo mais os grandes golpes que permitiam indicar um momento definido como aquele em que houve a tomada de poder e a mudança de regime político. Na atualidade, a erosão democrática começa de dentro para fora. O fenômeno se materializa da seguinte forma: o governante é eleito democraticamente, submetendo ao processo político normal, porém, uma vez no poder, ele age para corroer as amarras democráticas em seu benefício, até o ponto em que o regime do seu país já não consegue se classificado como democrático.

3.2 A dinâmica do processo de erosão democrática na atualidade

O processo de enfraquecimento democrático em prol de soluções autoritárias não tem ocorrido de forma imediato. Ao contrário, trata-se de um processo gradual e sistemático que conta, muitas vezes, com a manipulação do povo em embates contra instituições democráticas. Em cada batalha, o governante vai abocanhando uma fatia a mais de poder e rasgando a teia democrática do seu país. O recesso democrático que se testemunha não é um fenômeno simples de ser combatido, pois reflete um projeto de poder antidemocrático. Esse projeto tem ganhado dimensões intercontinentais.

Além de orquestrarem uma verdadeira máquina contra a democracia em seus próprios países, os autocratas também costumam receber ajuda externa na sua caminhada antidemocrática. Crises, pandemias, desastres naturais, conflitos internos ou internacionais e fluxos migratórios resultantes desses e outros eventos oferecem oportunidades aos autocratas para que usar os poderes emergenciais para eliminar direitos políticos e expandir o controle sobre o Estado. Os seus esforços são intensificados pelo suporte de outras autocracias, como, por exemplo, a Rússia e a China, que fornecem grandes investimentos, fazem visitas de Estado públicas e fazem relatos favoráveis na mídia controlada pelo Estado. Essa cooperação autocrática, que imita a cooperação democrática, porém com finalidades completamente diferentes, dilui a pressão política que as comunidades democráticas poderiam exercer (SCHEIN; EMMONS, 2023).

As democracias se organizam, naturalmente, de maneiras diversas ao redor do globo. A democracia estadunidense, por exemplo, se baseia grandemente na tradição democrática, o que leva à existência de regras não escritas, que, teoricamente, deveriam ser obedecidas por todos aqueles que pretendem participar do jogo político-democrático.

O Brasil, por sua vez, até em razão de sua experiência com diferentes momentos de ruptura democrática, tende a ter regras escritas mais bem-estabelecidas e um clima de desconfiança quanto à obediência geral às normas democráticas. Ambos os modelos, contudo, estão vulneráveis à onda autoritária atualmente sentida. Convém, portanto, considerar que elementos podem sinalizar a tendência autoritária dos governantes.

Levitsky e Ziblatt (2018, pp. 32-34) elencaram quatro critérios para identificar políticos com tendências autoritárias e aconselham a preocupar-se com os políticos que apresentam pelo menos um desses critérios. São eles: a) a rejeição das regras democráticas do jogo, ou um compromisso débil com elas; b) a negação da legitimidade dos oponentes políticos; c) a tolerância ou o encorajamento à violência; e d) a propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia.

Uma rápida análise sobre os critérios elencados pelos autores permite concluir que esses critérios definem o comportamento de uma parte crescente dos políticos atuais, em diferentes países. No vale-tudo eleitoral, discursos de ódio têm ganhado terreno. Apesar de asquerosos, discursos com vieses discriminatórios, a defesa populista da brutalidade policial desenfreada para combater os altos índices de crimes contra as pessoas, o flerte com a ruptura democrática e o chamamento à violência contra adversários, são alguns dos fenômenos com os quais já se depara com uma frequência muito além da desejada.

Aliado a esse contexto, identifica-se ainda um enorme contingente de insatisfeitos. O consenso democrático do pós-Segunda Guerra Mundial não foi capaz de entregar todas as promessas e melhorar a vida de todas as classes sociais. Essa massa de inconformados torna-se especialmente vulnerável ao discurso populista de muitos políticos e ao velho discurso político “contra tudo que está aí”. Há que se considerar, ainda, que a democracia é um regime afeito a crises.

3.3 O papel da desinformação digital na erosão democrática

Cabe ressaltar o papel significativo da revolução digital nesse contexto. O rápido avanço da tecnologia, que trouxe consigo o forte apelo das redes sociais, tem tido um impacto colossal na forma de vida das pessoas de praticamente todos os estratos sociais. Com um celular com acesso à internet, é possível criar conteúdo capaz de chegar a várias pessoas e de influenciá-las em seus gostos, suas decisões e suas opiniões sobre os mais variados assuntos. A rápida difusão desse conteúdo digital, sem os controles de uma rede de televisão, uma emissora de rádio ou de um jornal, por exemplo, trouxe a possibilidade de uma comunicação mais fluida a partir de pontos de vistas diversos. Contudo, passou também a permitir a difusão de boatos, de mentidas, da ignorância, e tudo isso passou a ser usado, inclusive, para atacar a democracia (BARROSO, 2022, p. 40).

Tome-se o exemplo do Partido Republicano, nos Estados Unidos, com o levantamento de suspeitas sobre a origem do ex-presidente Barack Obama, que governou o país entre os anos de 2009 e 2017. Além disso, durante a campanha de 2016, Trump estigmatizou a sua adversária, Hillary Clinton, inúmeras vezes de criminosa e exortava em seus comícios os seus apoiadores a gritar que ela deveria ser presa (LEVISTKY e ZIBLATT, 2018, p. 67).

Ao discorrerem sobre a desinformação e o risco que ela representa à democracia, Blotta e Bucci (2025, p. 12) consideram que o discurso de desinformação espelha uma forte alteração nas lógicas do sistema econômico, político e comunicacional. Para eles, atuar no controle de conteúdo e na responsabilização individual não resolverão o problema, pois ele é sintoma de uma mudança na estrutura social, além da esfera puramente comunicativa.

4 MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO AO FENÔMENO DO RECESSO DEMOCRÁTICO

4.1 A dificuldade de enfrentar um fenômeno tão complexo

O recesso democrático é um fenômeno multifatorial e exige respostas complexas e articuladas para a promoção da democracia. Vale ressaltar, como mencionado anteriormente neste trabalho, que a democracia é sujeita a crises, em virtude de sua tolerância a discursos dissonantes, o que pode incluir discursos com elementos críticos à própria democracia. Contudo, essas crises precisam ser resolvidas justamente por instrumentos democráticos.

Berneio (2016, p. 14) destaca que o processo contemporâneo de erosão democrática é caracterizado por um ritmo muito mais lento que aquele dos frequentes golpes do período da Guerra Fria, no século XX. A erosão democrática é um declínio gradual, e não uma verdadeira explosão instantânea características dos golpes antigos. A situação inicialmente é melhor, pois a erosão atual não traz consigo o mesmo grau de violência demonstrado nos golpes. Contudo, a erosão democrática também significa um declínio persistente que desafia as sociedades na atualidade.

Vencer a guerra contra o recesso democrático é uma tarefa árdua e que deve se desdobrar em vários campos de batalha. Além das necessárias repactuações federativas e das ações educacionais, muitas ações estruturais são necessárias, a depender do grau de vulnerabilidade da democracia de cada país. Há saídas viáveis, afinal os dias atuais não são o primeiro período em que a democracia enfrenta algum tipo de ameaça. As estratégias de contenção dependerão muito da disposição dos partidos políticos em resistirem a apoiar candidatos antidemocráticos, por mais populares que sejam, e o combate direto ao autoritarismo, atrelado à democracia militante, que persegue e contém agressivamente as forças democráticas (LEVISTSKY; ZIBLATT, 2023, pp. 240-250).

Os prós e os contras da democracia militante como forma legítima de combate às forças antidemocráticas vão além do escopo deste trabalho. Contudo, vale o alerta de que a democracia precisa ser entendida como o melhor sistema para o bem geral da população. É necessário, portanto, que os regimes democráticos cumpram a promessa de uma vida digna e prosperidade aos seus habitantes, com a responsabilização devida dos governantes incapazes de se portar conforme as regras democráticas.

Nesse sentido, importante é a lição de Buril, Shein e Vickery (2023), que consideram que a democracia enfrenta uma luta interna, que é a incapacidade de cumprir a sua promessa e

de projetar uma visão positiva para o futuro. Para os autores, na luta pela democracia, não adianta apenas focar no autoritarismo – é necessário assegurar que as democracias estão entregando o que prometem e que os governantes se responsabilizam pelas entregas aos seus povos.

4.2 O papel fundamental dos partidos políticos e dos Poderes como guardiões da democracia

É pertinente considerar o papel central que os partidos políticos possuem para a manutenção das democracias. Considerando o modelo representativo e a tecnologia partidária que caracterizam a democracia atualmente, cabe aos partidos políticos a identificação e a extração o mais rapidamente possível dos perfis menos inclinados a respeitar as regras políticas democráticas. Afinal, os partidos atualmente são os verdadeiros guardiões da democracia e possuem o poder de propulsionar ou vetar a participação de figuras descomprometidas com a democracia (LEVISTY; ZIBLATT, 2018).

O combate à sombra da onda autoritária pode exigir mudanças mais profundas, verdadeiras reformas que melhorem a experiência do povo quanto à entrega das promessas da democracia. É preciso que as pessoas sintam que a democracia possibilita uma vida mais digna, de forma a não se tornar uma presa fácil para discursos populistas e autoritários. Barroso (pp. 50-51) propõe que o Brasil sele três pactos para reforçar o compromisso com a democracia e a resiliência democrática: a) o pacto de integridade; b) o pacto de responsabilidade fiscal, econômica e social; e c) o pacto pela educação.

Segundo a obra citada, o pacto de integridade envolve o compromisso dos três poderes com a maior representatividade do povo, cumprimento da lei e ética. O pacto de responsabilidade fiscal, econômica e social diz respeito à viabilidade do país, o que implica um maior controle nas contas públicas, mais livre iniciativa e mais movimentos sociais, além de empregos e recursos para a justiça social. O pacto pela educação, por sua vez, enfatiza a educação infantil e clama por uma política educacional suprapartidária de curto, médio e longo prazo.

4.3 Educação: o pilar fundamental no combate ao retrocesso democrático

No tocante à educação, cabe ressaltar que é difícil imaginar uma sociedade comprometida verdadeiramente com a democracia se ela não tiver acesso à boa educação

democrática. Isso passa pela alfabetização midiática e informacional. Os políticos extremistas têm demonstrado uma habilidade espantosa de usar as redes sociais para engajar milhões de pessoas, muitas vezes espalhando inverdades e desinformação. É sabido que esse tipo de conteúdo, muito atrelado aos boatos, ou *fake news*, tendem a engajar mais os internautas, que o disseminam em velocidades espantosas. O tom dessas notícias, normalmente apelativos e exagerados, chama a atenção das pessoas e as leva a acreditar sem maiores questionamentos.

Guazina (2023, p. 23) aduz que “experiências internacionais e nacionais de alfabetização midiática e informacional (AIM) têm contribuído para o enfrentamento da desinformação como complexo fenômeno social”. Esse tipo de iniciativa pode aumentar a resiliência da população a formas apelativas de notícias e de falsos relatos, o que torna a democracia menos vulnerável ao ataque de figuras que utilizam esse tipo de estratégia para angariar votos e apoio.

Ainda no contexto de educação, é interessante a contribuição de Bermeo (2016, p. 14), que lança luz sobre a necessidade de mais pesquisas sobre a erosão democrática e os mecanismos de enfrentamento. Aduz que as ciências sociais têm se concentrado sobretudo em casos de colapso democrático, ainda não se apropriando de estudos sobre a erosão democrática contemporânea. Essa necessidade de aprimoramento das pesquisas se justifica pelo caráter variado da erosão democrática. Esse retrocesso pode levar a regimes híbridos, ainda não muito estudados, bem como criam desafios políticos cuja dinâmica merecem melhor elucidação. Por exemplo, as medidas de interferências na composição do Judiciário e a mudança de regras eleitorais podem não gerar uma mobilização no sentido de resistência da população em razão do relativamente baixo entendimento de como esses fragmentos se conectam para a sistematização da erosão democrática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contínua efetivação da democracia ao redor do mundo tem tido que enfrentar diversos desafios ao longo do tempo. Esses desafios mudam e evoluem, o que traz a necessidade de a sociedade também refinar os mecanismos de proteção de suas instituições democráticas, em prol da concretização dos ideais democráticos. No tocante à mutação dos desafios à democracia, percebe-se que os regimes democráticos têm deparado com mecanismos para enfraquecê-los novos nestas primeiras décadas do século XXI.

Com efeito, após se firmar como um modelo predominante e idealizado em meados do século XX, a democracia não deixou de ser atacada com incômoda frequência por golpes e

rupturas constitucionais abruptas. Mesmo assim, manteve-se vivo o ideal democrático. Entretanto, a democracia parece ter encontrado uma barreira não prevista e difícil de transpor nestas primeiras décadas do século XXI: a erosão democrática.

Essa erosão tem arrastado países que já haviam se firmado como democracias em diferentes momentos a uma forte erosão na sua democracia. A eleição de Donald Trump como presidente dos Estados Unidos, em 2016 e em 2024, mostra que mesmo as democracias mais bem-sucedidas não estão livres do ataque antidemocrático. Ela se caracteriza pela corrosão por dentro, pelo uso da própria estrutura do sistema democrático para enfraquecer suas instituições.

Além de situar o fenômeno atual da erosão democrática, o trabalho buscou destacar que a experiência da democracia é uma jornada espetacular na história. Num período pouco propenso ao surgimento da democracia, os gregos antigos colocaram em funcionamento uma democracia direta tida como um ideal democrático até os dias atuais, marcados não mais por uma democracia direta, mas representativa. A representação é necessária, uma vez que as sociedades atuais, imensas e complexas, não viabilizariam a democracia direta. A escolha dos representantes costuma apresentar diversos desafios, por exemplo a atual onda de populismo, autoritarismo e extremismo. O discurso dos políticos com essas características costumam ser manipuladores e arrasta um grande contingente para a sua base de apoio.

Vinculado a esse fenômeno, a revolução digital vem intensificando sobremaneira as possibilidades de comunicação, com a produção de conteúdo por muitas pessoas sem as travas de outrora. Como consequência negativa, esse cenário leva à possibilidade de disseminação veloz de discursos antidemocráticos e de conteúdo falso e desinformação. Portanto, o cenário atual é complexo e que o campo antidemocrático tem meios para ferir a democracia e arregimentar um grande contingente, sobretudo digital.

Diante desse cenário desafiador e inédito, concluiu-se ser necessário mobilizar-se para salvar a democracia. Com esse objetivo, destacaram-se pontos centrais dos mecanismos de enfrentamento ao retrocesso democrático, como o papel fundamental dos partidos políticos e dos Poderes, como guardiães da democracia, e da educação como requisito estrutural para uma sociedade ciente da necessidade da defesa da democracia. Nesse sentido, considerou-se que iniciativas como a educação midiática e informacional, que torna a população menos propensa a acreditar em desinformação, reformas institucionais e pactos fundamentais quanto à ética, à responsabilidade fiscal, econômica e social e à educação são caminhos promissores na luta pela manutenção da democracia.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs**, n. 1, p. 33-56, 2022.

BERMEO, Nancy. On democratic backsliding. **Journal of democracy**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 5-19, 2016.

BLOTTA, Vitor; BUCCI, Eugênio. Desinformação, democracia e regulação. **Estudos Avançados**, v. 39, n. 113, p. e39113257, 2025.

BURIL, Fernanda; SHEIN, Erica; VICKERY, Chad. The Summit for Democracy to Target Democracy's Primary Adversary – and It's Not Authoritarianism. **International Foundation for Electoral Systems**, 2023. Disponível em: <https://www.ifes.org/news/summit-democracy-needs-target-democracys-primary-adversary-and-its-not-authoritarianism>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

CASTALDO, Antonino. A crise da democracia: uma revisão seletiva do debate acadêmico atual. **Relações Internacionais**, v. 59, p. 9-27, 2018.

COUTINHO, Carlos M. C.; MORAIS, J. L. B. Direito fundamental ao meio ambiente como elemento constitutivo da democracia. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v. 13, n. 25, janeiro/abril de 2016.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUAZINA, Liziane Soares. Alfabetização midiática e informacional no combate à desinformação e à violência nas escolas: uma proposta de agenda. **Comunicação & Educação**, v. 28, n. 2, p. 20-32, 2023.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como salvar a democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [S. l.], n. 59, p. 5–49, 2005. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/280>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SHEIN, Erica; EMMONS, Cassandra. Pathways to Democratic Resilience in an Era of Backsliding: A Roadmap for the Democracy Support Community. **International Foundation for Electoral Systems**, 2023. Disponível em: <<https://www.ifes.org/publications/paths-democratic-resilience-era-backsliding>>. Acesso em: 27 jun. 2025.